

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Quarta-feira, 04 de
Janeiro de 2023
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

VETO TOTAL DA LEI MUNICIPAL Nº. 9.245, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022..

Conquanto nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado, que Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

Assim com fundamento no art. 45 da Lei orgânica Municipal, comunico a V. Exa. a necessidade de vetar totalmente a Lei nº 9.245, de 15 de dezembro de 2022, em epígrafe, a qual Dispõe sobre a publicação, na internet, da lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde do Município de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

Razões do Veto:

A Constituição Federal de 1988 estabelece diretrizes para a publicidade no âmbito da administração pública, dispondo no caput do art. 37 que a Administração Pública direta e indireta dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

De fato, a Administração deve presar pela transparência, dando amplo conhecimento público de seus atos. O princípio da publicidade da Administração Pública abrange toda a atuação estatal. Assim, a publicidade já é atitude cada vez mais exigida na administração pública, sendo complementada a cada dia.

Apesar da importância da publicidade em toda a Administração Pública, não podemos deixar de expor outros aspectos referentes ao projeto em análise.

Há de se observar a existência de um vício de iniciativa na proposição que impede o seu regular prosseguimento. Portanto, tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo. Ainda, cumpre ressaltar que, é de competência do Poder Executivo a organização de sua estrutura.

Acerca do assunto, ressalva Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que dispõem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais"

(...)

Se a Câmara, desatendendo à privatividade do Executivo para esses projetos, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, bem por isso se nos afigura que convesçam de vício inicial, porque o executivo não pode renunciar suas prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções como não pode delegá-las ou aquiescer em que o legislativo as exerça" (cf. in Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., Malheiros, São Paulo, 2003, p. 748).

Sobre o tema, Gilmar Mendes[1] esclarece:

Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.

Ao prever que o Município deverá obrigatoriamente **publicar e atualizar em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão e que As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas, viola o princípio da separação dos poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República**, e usurpa a competência privativa do Poder Executivo para dispor sobre a matéria, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Nesta esteira cumpre destacar o que dispõe o inciso III, art. 40 da Lei Orgânica que possui a seguinte redação:

"Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que dispõem sobre:

(...)

III - organização administrativa da Prefeitura e órgão da administração indireta, inclusive fundacional;"

(...)

Analisando o Projeto de lei sob a ótica da Lei de Acesso a Informação, deve-se considerar que a Lei Federal nº 12.527/2011 é de observância obrigatória aos Municípios (art. 1º, caput), prevendo quais são as informações, obrigatoriamente publicáveis:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008.

§ 4º Os Municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes ficam dispensados da divulgação obrigatória na internet a que se refere o § 2º, mantida a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)."

Portanto, não há qualquer obrigação legal de inserção de informações relativas aos "lista de espera dos pacientes que aguardam por consultas (discriminadas por especialidades), exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde" no site oficial do Município, muito menos com a quantidade de informações com a frequência e atualização sugeridas tais como:

"Art.1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar e atualizar em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Parágrafo Único - As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou procedimentos, e abranger todos os pacientes inscritos em quaisquer das unidades da rede municipal de saúde, incluindo as unidades conveniadas."

ou

"Art. 4º As listas de espera divulgadas devem conter:

I - a data de solicitação da consulta (discriminada por especialidade), do exame, das intervenções cirúrgicas ou de outros procedimentos;

II - a posição que o paciente ocupa na fila de espera;

III - a relação dos pacientes já atendidos, por meio da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) ou do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

IV - a especificação do tipo de consulta (discriminada por especialidade), exame, intervenção cirúrgica ou outros procedimentos;

V - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado."

Vale destacar que já é dada publicidade a todas as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da execução dos atendimentos e campanhas de saúde pelas notícias do site oficial da prefeitura. porém há aspectos da lei que não atendem a conveniência e oportunidade do interesse público, como é o caso da Secretaria Municipal de Saúde ter que publicar e atualizar em seu site oficial do município na internet, a lista de espera atualizada dos pacientes que aguardam consultas (discriminadas por especialidade), exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos na sua área de gestão.

Por esta razão, se sancionada a presente Lei, esta se-á concretizando típica hipótese de invasão da esfera de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, e maltrato ao Princípio da Separação de Poderes, bem como às demais normas concernentes à independência e harmonia dos poderes municipais, tendo em vista que o poder executivo teria que disponibilizar uma grande quantidade de funcionários que poderiam estar atendendo ao público para ficarem alimentando as diversas informações que a referida lei coloca como obrigatória, o que demandaria a contratação de servidores públicos já que o município não dispõe deste efetivo, o que altera toda a estrutura administrativa do órgão.

Tal contratação de pessoal para realização desta nova demanda administrativa é inviável ao município de Campos dos Goytacazes, que já recebeu determinação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) em relação a procedimentos de contratação de recursos humanos no âmbito desta prefeitura.

É importante asseverar que não se está afastando a obrigação do poder público de zelar pela transparência. Entretanto, em que pese a nobre intenção do Legislativo, trata-se de iniciativa de lei de que cria obrigações de competência exclusivamente privativa do Executivo, vício que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do chefe do Poder Executivo.

Diante do exposto, fica vetada totalmente a Lei nº 9.245, de 15 de dezembro de 2022, pelas razões acima articuladas.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de janeiro de 2023.

Wladimir Garotinho - Prefeito -

DECRETO Nº 02, 04 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre conformação na carreira de Agente de Serviços Gerais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº. 7.346/2002; 7.655/2004; 7.656/2004; 7.900/2007, versam sobre os Planos de Cargos, Carreiras e Salários na Administração Pública Direta e Indireta desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 8.707/16, em seu artigo 27, VI autorizou a adoção de providências para a adequação devida nas carreiras de Auxiliar de Serviços Gerais;

CONSIDERANDO que para a concessão de Promoção dos servidores efetivos e estáveis desta Municipalidade é preciso verificar a capacidade funcional do servidor para o desempenho das atribuições da classe a que concorra.

CONSIDERANDO que a Classe I da Carreira possui atribuições mais complexas e demandam mais responsabilidade na área profissional, caracterizando-se pela orientação, coordenação e supervisão de trabalhos de equipes, treinamento de profissionais e incumbências análogas.

CONSIDERANDO que os servidores em atividade no cargo, possuem mais de 03 (três) anos no cargo, haja vista que o último certame para o cargo fora realizado em 2001.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº. 9.254/2022, alterou os Planos de Cargos, Salários e Carreiras do Município com o objetivo de simplificar a metodologia aplicável à avaliação de desempenho funcional, estabelecendo novas diretrizes para a promoção.

DECRETA:

Art.1º As disposições deste regramento aplicam-se aos servidores ativos, efetivos e estáveis do cargo de Agente de Serviços Gerais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, regidos pelas Leis Municipais 7.346 de 27 de dezembro de 2002; 7.655 de 01 de julho de 2004; 7.656 de 01 de julho de 2004 e 7.900 de 17 de abril de 2007.

Art.2º A promoção por merecimento, com o objetivo de apurar a capacidade funcional do servidor para o desempenho das atribuições da classe a que concorra, ocorrerá mediante a comprovação da capacidade funcional por avaliação de títulos e basear-se-á na escolaridade da classe superior à que o empregado ocupa na seguinte seqüência:

- I - 4ª série do ensino fundamental;
II - Ensino fundamental completo;
III - Ensino médio completo;

Art.3º Os servidores deverão apresentar, quando convocados pela Administração Pública, através de ato publicado em Diário Oficial Municipal, seu comprovante de escolaridade, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de legitimar sua capacidade funcional através do título entregue.

Art. 4º O servidor que apresentar documento comprobatório de escolaridade de conclusão no ensino fundamental completo, será enquadrado no Nível V.

Art. 5º O servidor que apresentar documento comprobatório de escolaridade de conclusão no ensino médio completo, será enquadrado no Nível VI.

Art.6º As Comissões de Avaliação de Desempenho, deverão promover a análise da documentação dos servidores, e no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega, promover a Portaria de enquadramento destes, em seus respectivos níveis de vencimento.

Art.7º Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos a editar normas complementares à execução plena deste Decreto Municipal.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 04 de janeiro de 2023.

WLADIMIR GAROTINHO - Prefeito

Câmara Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, M.C.C. SALA DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO e COMISSÕES ÁLVARO DE CARVALHO BARROS

Aprovada em 13/12/2022

"Campos dos Goytacazes, 30 de novembro 2022, 345ª da Vila de São Salvador dos Campos, 187ª da Cidade de Campos dos Goytacazes e 370ª da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes."

Ata da 91ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, realizada em 30 de novembro de 2022.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, no Plenário Álvaro Lopes Vidal, através do sistema de deliberação remota híbrida, consoante os Atos Executivos nºs 0060/2021 e 0062/2021, em chamada única, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, assumiu a Presidência dos Trabalhos o Vereador FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO. Feita a chamada pelo Secretário LEON GOMES, responderam os Edis: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO, ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA, ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA, ANDERSON DE MATOS RIBEIRO, ANDERSON RANGEL BORGES, BRUNO CORDEIRO VIANNA, BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO, CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS, HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO, KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA, LEON GOMES CELESTINO, LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO, MAICON SILVA DA CRUZ, MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA, MARCOS DA SILVA BACELLAR, MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA, NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR, NILDO NUNES CARDOSO, RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN, ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES, SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS, e de forma remota, os Edis IGOR GOMES DE AZEVEDO e THIAGO RANGEL LIMA. Total: vinte e quatro Edis. Havendo número legal, e sob a proteção de Deus, o Senhor Presidente deu por abertos os trabalhos. Foi justificada a ausência do Vereador MARCIONE DA COSTA FAQUIER. Inicialmente, o Presidente perguntou aos Edis se estavam de acordo com fazer a eleição hoje, já que foi publicado no D.O. que ela ocorreria no dia treze de dezembro, sendo APROVADO POR UNANIMIDADE.

GRANDE EXPEDIENTE

O Secretário fez a leitura do artigo 227 do Regimento Interno que diz que a votação será nominal no caso de eleição da Mesa. O Edil NILDO CARDOSO apresentou a chapa da oposição composta por: Presidente - Vereador MARCOS BACELLAR, 1º Vice-Presidente - Vereador MARCOS ALCIDES, 2º Vice-Presidente - Vereador ABDO NEME, 1º Secretário - Vereador MAICON CRUZ, 2º Secretário - Vereador CARLOS FREDERICO, 1º Suplente - Vereador BRUNO VIANNA, 2º Suplente - Vereador ROGERIO FERNANDES, Corregedor - Vereador ANDERSON DE MATOS, Vice Corregedor - Vereador RAPHAEL DE THUIN e Secretário da Corregedoria - Vereador ANDERSON BORGES. Desejou boa sorte ao Vereador MARCOS BACELLAR e pediu para constar em ata o seu voto sendo para essa chapa, principalmente para o Vereador MARCOS BACELLAR, futuro presidente para o próximo biênio, desejando que Deus o abençoasse, pacificando a Casa para o bem dela e de todo o Município. O Presidente solicitou ao Secretário, delegando a este que fizesse a chamada nominal para a votação. Iniciada a votação nominal para o cargo de Presidente, concorrendo o Vereador MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR), em chapa única, ela se deu da seguinte forma: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME) votou em MARCOS BACELLAR; ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA (ÁLVARO OLIVEIRA) se absteve; ANDERSON DE MATOS RIBEIRO (ANDERSON DE MATOS) votou em MARCOS BACELLAR; BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO (BRUNO PEZÃO) se absteve; BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) votou em MARCOS BACELLAR; ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA (CABO ALONSIMAR) se absteve; ANDERSON RANGEL BORGES (DANDINHO DE RIO PRETO) votou em MARCOS BACELLAR; FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO (FABIO RIBEIRO) se absteve; CARLOS FREDERICO

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582 Telefone: (22) 2101-6350 - Fax: (22) 2101-6391 camun@camposcampos.nj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, M.C.C. SALA DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO e COMISSÕES ÁLVARO DE CARVALHO BARROS

MACHADO DOS SANTOS (FRED MACHADO) votou em MARCOS BACELLAR; HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO (HELINHO NAHIM) votou em MARCOS BACELLAR; NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR (JUNINHO VIRGILIO) se absteve; IGOR GOMES DE AZEVEDO (IGOR PEREIRA), de forma remota, votou em MARCOS BACELLAR; KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA (KASSIANO TAVARES) se absteve; LEON GOMES CELESTINO (LEON GOMES) se absteve; LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO (LUCIANO RIO LU) votou em MARCOS BACELLAR; MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ) votou em MARCOS BACELLAR; MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR) votou em MARCOS BACELLAR; MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE) votou em MARCOS BACELLAR; NILDO NUNES CARDOSO (NILDO CARDOSO) votou em MARCOS BACELLAR; MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA (PASTOR MARCOS ELIAS) se absteve; RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN (RAPHAEL THUIN) votou em MARCOS BACELLAR; ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES (ROGERIO MATOS) votou em MARCOS BACELLAR; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (SILVINHO MARTINS) se absteve, e THIAGO RANGEL LIMA (THIAGO RANGEL), de forma remota, se absteve, resultando em 14 (quatorze) votos para o Vereador MARCOS BACELLAR e 10 (dez) abstenções. O Presidente declarou eleito Presidente para o biênio 2023-2024 o Vereador MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR). Prosseguindo, procedeu à votação para o cargo de 1º Vice Presidente, concorrendo apenas o Vereador MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE), o que ocorreu da seguinte forma: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME) votou em MARCOS ALCIDES; ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA (ÁLVARO OLIVEIRA) se absteve; ANDERSON DE MATOS RIBEIRO (ANDERSON PEZÃO) se absteve; BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) votou em MARCOS ALCIDES; ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA (CABO ALONSIMAR) se absteve; ANDERSON RANGEL BORGES (DANDINHO DE RIO PRETO) votou em MARCOS ALCIDES; FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO (FABIO RIBEIRO) se absteve; CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS (FRED MACHADO) votou em MARCOS ALCIDES; HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO (HELINHO NAHIM) votou em MARCOS ALCIDES; NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR (JUNINHO VIRGILIO) se absteve; KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA (KASSIANO TAVARES) se absteve; LEON GOMES CELESTINO (LEON GOMES) se absteve; LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO (LUCIANO RIO LU) votou em MARCOS ALCIDES; MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ) votou em MARCOS ALCIDES; MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR) votou em MARCOS ALCIDES; MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE) votou em MARCOS ALCIDES; NILDO NUNES CARDOSO (NILDO CARDOSO) votou em MARCOS ALCIDES; MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA (PASTOR MARCOS ELIAS) se absteve; RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN (RAPHAEL THUIN) votou em MARCOS ALCIDES; ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES (ROGERIO MATOS) votou em MARCOS ALCIDES; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (SILVINHO MARTINS) se absteve, e THIAGO RANGEL LIMA (THIAGO RANGEL), de forma remota, se absteve, resultando em 13 (treze) votos para o Vereador MARCOS ALCIDES e 10 (dez) abstenções. O Presidente declarou eleito 1º Vice-Presidente para o biênio 2023-2024 o Vereador MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE). Na seqüência, procedeu à votação para o cargo de 2º Vice-Presidente, concorrendo apenas o Vereador ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME), o que ocorreu da seguinte forma: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME) votou em ABDO NEME; ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA (ÁLVARO OLIVEIRA) se absteve; ANDERSON DE MATOS RIBEIRO (ANDERSON DE MATOS) votou em ABDO NEME; BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO (BRUNO PEZÃO) se absteve; BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) votou em ABDO NEME; ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA (CABO ALONSIMAR) se absteve; ANDERSON RANGEL BORGES (DANDINHO DE RIO PRETO) votou em ABDO NEME; FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO (FABIO RIBEIRO) se absteve; CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS (FRED

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582 Telefone: (22) 2101-6350 - Fax: (22) 2101-6391 camun@camposcampos.nj.gov.br





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SALA DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO e COMISSÕES ÁLVARO DE CARVALHO BARROS

MACHADO) votou em ABDO NEME; HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO (HELINHO NAHIM) votou em ABDO NEME; NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR (JUNINHO VIRGILIO) se absteve; KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA (KASSIANO TAVARES) se absteve; LEON GOMES CELESTINO (LEON GOMES) se absteve; LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO (LUCIANO RIO LU) votou em ABDO NEME; MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ) votou em ABDO NEME; MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR) votou em ABDO NEME; MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE) votou em ABDO NEME; NILDO NUNES CARDOSO (NILDO CARDOSO) votou em ABDO NEME; MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA (PASTOR MARCOS ELIAS) se absteve; RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN (RAPHAEL THUIN) votou em ABDO NEME; ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES (ROGERIO MATOS) votou em ABDO NEME; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (SILVINHO MARTINS) se absteve; e THIAGO RANGEL LIMA (THIAGO RANGEL), de forma remota, se absteve, resultando em 13 (treze) votos para o Vereador ABDO NEME e 10 (dez) abstenções. O Presidente declarou eleito 2º Vice-Presidente para o biênio 2023-2024 o Vereador ABDO NEME, concorrendo apenas o Vereador ABDO NEME. Em seguida, procedeu à votação para o cargo de 1º Secretário, concorrendo apenas o Vereador MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ), o que ocorreu da seguinte forma: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME) votou em MAICON CRUZ; ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA (ÁLVARO OLIVEIRA) se absteve; ANDERSON DE MATOS RIBEIRO (ANDERSON DE MATOS) votou em MAICON CRUZ; BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO (BRUNO PEZÃO) se absteve; BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) votou em MAICON CRUZ; ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA (CABO ALONSIMAR) se absteve; ANDERSON RANGEL BORGES (DANDINHO DE RIO PRETO) votou em MAICON CRUZ; FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO (FABIO RIBEIRO) se absteve; CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS (FRED MACHADO) votou em MAICON CRUZ; HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO (HELINHO NAHIM) votou em MAICON CRUZ; NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR (JUNINHO VIRGILIO) se absteve; IGOR GOMES DE AZEVEDO (IGOR PEREIRA), de forma remota, votou em MAICON CRUZ; KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA (KASSIANO TAVARES) se absteve; LEON GOMES CELESTINO (LEON GOMES) se absteve; MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ) votou em MAICON CRUZ; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (SILVINHO MARTINS) se absteve; e THIAGO RANGEL LIMA (THIAGO RANGEL), de forma remota, se absteve, resultando em 14 (quatorze) votos para o Vereador MAICON CRUZ e 10 (dez) abstenções. O Presidente declarou eleito 1º Secretário para o biênio 2023-2024 o Vereador MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ). Para 2º Secretário, concorreu apenas o Vereador CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS (FRED MACHADO), cuja votação se deu da seguinte forma: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME) votou em CARLOS FREDERICO; ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA (ÁLVARO OLIVEIRA) se absteve; ANDERSON DE MATOS RIBEIRO (ANDERSON DE MATOS) votou em CARLOS FREDERICO; BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO (BRUNO PEZÃO) se absteve; BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) votou em CARLOS FREDERICO; ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA (CABO ALONSIMAR) se absteve; ANDERSON RANGEL BORGES (DANDINHO DE RIO PRETO) votou em CARLOS FREDERICO; FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO (FABIO RIBEIRO) se absteve; CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS (FRED MACHADO) votou em CARLOS FREDERICO; HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA NETO (HELINHO NAHIM) votou em CARLOS FREDERICO; NEILTON VIRGILIO DE SOUZA JUNIOR (JUNINHO VIRGILIO) se absteve; KASSIANO JOSE TAVARES DE SOUZA (KASSIANO

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350 - Fax: (22) 2101-6391
camara@camposcampos.rj.gov.br

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SALA DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO e COMISSÕES ÁLVARO DE CARVALHO BARROS

TAVARES DE SOUZA (KASSIANO TAVARES) se absteve; LEON GOMES CELESTINO (LEON GOMES) se absteve; LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO (LUCIANO RIO LU) votou em ROGERIO FERNANDES; MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ) votou em ROGERIO FERNANDES; MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR) votou em ROGERIO FERNANDES; MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE) votou em ROGERIO FERNANDES; NILDO NUNES CARDOSO (NILDO CARDOSO) votou em ROGERIO FERNANDES; MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA (PASTOR MARCOS ELIAS) se absteve; RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN (RAPHAEL THUIN) votou em ROGERIO FERNANDES; ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES (ROGERIO MATOS) votou em ROGERIO FERNANDES; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (SILVINHO MARTINS) se absteve; e THIAGO RANGEL LIMA (THIAGO RANGEL), de forma remota, se absteve, resultando em 14 (quatorze) votos para o Vereador ROGERIO FERNANDES e 10 (dez) abstenções. O Presidente declarou eleito 2º Suplente para o biênio 2023-2024 o Vereador ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES (ROGERIO MATOS). Na Presidência, o Edil FABIO RIBEIRO disse que foi informado pelo Dr. Paulo que os membros da Corregedoria não precisam ser colocados em votação, pois são de nomeação do Presidente, mas que leria o nome dos candidatos. São eles: Corregedor - Vereador ANDERSON DE MATOS, Vice Corregedor - Vereador RAPHAEL DE THUIN e Secretário da Corregedoria - Vereador ANDERSON BORGES. Desejou aos eleitos muita luz, paz e que estejam juntos pelo benefício da cidade; que Deus os abençoe. Para justificar o voto, o Vereador MARCOS BACELLAR disse que para quem acompanha a política de perto sabe como foi duro chegar a esse momento, tendo enfrentado delegacia, MP, TJ/RJ e Brasília. Enalteceu a união do grupo, inabalável desde o primeiro dia; que tentaram de todas as formas dividir o grupo na bola e fora dela; que enaltece os colegas presentes, ex-vereadores da Casa como seu pai Marcos Bacellar; que desde quando entrou na Casa falou que seu mandato era de seu pai e para ele, pelo que fará de tudo para não decepcioná-lo; que está lutando muito para assim fazer. Agradeceu aos ex-vereadores Alciones de Rio Preto, Nelson Nahim, Odisséia, Paulo Genásio e Alton Tavares presentes; que só chegaram à vitória porque se mantiveram unidos, souberam escutar, tiveram humildade, respeitando sempre os mais experientes, mencionando Jorginho Pé no Chão. Frisou que acompanha política de perto desde dois mil e quatro e, sem substituir ou diminuir nenhum grupo político, que nunca viu um grupo político como esse de quatorze; que escuta muitas histórias e ladinhas, mencionando-as; que teve um rapaz que foi responsável pelo Detran que queria apostar R\$ 1 milhão de que eles não venceriam; que quem vai ganhar uma Câmara independente é a população de Campos; que uma Câmara independente não é a que vai atrapalhar o Prefeito a governar, mas dar uma visão diferente ao Prefeito da que talvez ele enxergue dentro de uma bolha; que precisa expandir os olhares, colaborar com o Prefeito e vice-versa para que a cidade volte para os trilhos; que a melhor fase financeira de Campos é essa com bilhês e o Prefeito precisa de ajuda para administrar esse dinheiro; que respeita a democracia, brigaram muito os vinte e cinco, mas espera que todos sejam respeitados. Agradeceu a todos. O Presidente registou a presença dos ex-presidentes Marcos Bacellar, Alciones de Rio Preto e Nelson Nahim e dos ex-vereadores Paulo Genásio, Odisséia e Alton Tavares. Informou que vai convocar sessão extraordinária para votar a reforma da previdência e outros projetos do gabinete para sexta-feira, dia dois de dezembro, às oito horas e que a audiência pública para discutir a LOA/2023 será dia cinco de dezembro aos oito horas, tudo a ser publicado no D.O. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às dezoito horas e quarenta minutos, e, para constar, eu, CAMILLA LOPES PEREIRA BELO, Gerente do Setor de Redação de Atas, redigi e lavrei a presente ata que vai assinada por mim e por membros da Mesa Diretora. CLPB.

Av. Alberto Torres, 334 - Campos dos Goytacazes/RJ - 28.035-582
Telefone: (22) 2101-6350 - Fax: (22) 2101-6391
camara@camposcampos.rj.gov.br

Handwritten signature and initials.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
SALA DA ASSESSORIA DE PLENÁRIO e COMISSÕES ÁLVARO DE CARVALHO BARROS

TAVARES) se absteve; LEON GOMES CELESTINO (LEON GOMES) se absteve; LUCIANO TAVARES DO ESPIRITO SANTO (LUCIANO RIO LU) votou em CARLOS FREDERICO; MAICON SILVA DA CRUZ (MAICON CRUZ) votou em CARLOS FREDERICO; MARCOS DA SILVA BACELLAR (MARQUINHO BACELLAR) votou em CARLOS FREDERICO; MARCOS ALCIDES SOUZA DA SILVA (MARQUINHO DO TRANSPORTE) votou em CARLOS FREDERICO; NILDO NUNES CARDOSO (NILDO CARDOSO) votou em CARLOS FREDERICO; MARCOS ELIAS ESCAFURA DA SILVA (PASTOR MARCOS ELIAS) se absteve; IGOR GOMES DE AZEVEDO (IGOR PEREIRA), de forma remota, votou em CARLOS FREDERICO; RAPHAEL ELBAS NERI DE THUIN (RAPHAEL THUIN) votou em CARLOS FREDERICO; ROGERIO FERNANDES RIBEIRO GOMES (ROGERIO MATOS) votou em CARLOS FREDERICO; SILVIO ROBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (SILVINHO MARTINS) se absteve; e THIAGO RANGEL LIMA (THIAGO RANGEL), de forma remota, se absteve, resultando em 14 (quatorze) votos para o Vereador CARLOS FREDERICO e 10 (dez) abstenções. O Presidente declarou eleito 2º Secretário para o biênio 2023-2024 o Vereador BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA). Para 1º Suplente, concorreu apenas o Vereador BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) e a votação se deu da seguinte forma: ABDO NEME JORGE MAKHLUF NETO (ABDO NEME) votou em BRUNO VIANNA; ÁLVARO HENRIQUE DE SOUZA OLIVEIRA (ÁLVARO OLIVEIRA) se absteve; ANDERSON DE MATOS RIBEIRO (ANDERSON DE MATOS) votou em BRUNO VIANNA; BRUNO FERNANDO SANTOS DE AZEVEDO (BRUNO PEZÃO) se absteve; BRUNO CORDEIRO VIANNA (BRUNO VIANNA) votou em BRUNO VIANNA; ALONSIMAR DE OLIVEIRA PESSANHA (CABO ALONSIMAR) se absteve; ANDERSON RANGEL BORGES (DANDINHO DE RIO PRETO) votou em BRUNO VIANNA; FABIO AUGUSTO VIANA RIBEIRO (FABIO RIBEIRO) se absteve; CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS



3 MOTIVOS PARA CASTRAR CÃES E GATOS

- Previne doenças
Controla a população animal
Evita abandonos

Cadastros para castrações gratuitas podem ser feitas em www.cczcampos.com.br



Wladimir Garotinho PREFEITO

Frederico Paes VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUIDORIA

www.campos.rj.gov.br
E-mail - ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.campos.rj.gov.br